



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

---

### **Regulamento da Comissão Municipal de Protecção Civil**

#### **PREÂMBULO**

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Protecção Civil, bem como a Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal), determinam a existência em cada município de uma Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), que assegure que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção, socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Protecção Civil deve dispor de um Regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e composição, bem como de articulação com as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às acções de protecção civil. Nestes termos, considerando o poder regulamentar próprio conferido às autarquias locais, pelo disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Peniche propõe à Assembleia Municipal de Peniche que aprove o seguinte Regulamento da Comissão Municipal de Protecção Civil.

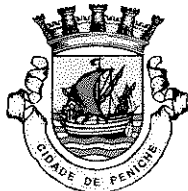
#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

O presente Regulamento tem por objecto regulamentar a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil de Peniche, adiante designada por CMPC.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

---

### **Artigo 2º**

#### **(Âmbito)**

A CMPC é um organismo municipal, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Competências**

### **Artigo 3º**

#### **(Competências da CMPC)**

Compete à CMPC o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional dos Planos Municipais de Emergência;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização e Funcionamento**

### **SECÇÃO I**

#### **Organização**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

---

### **Artigo 4º**

#### **(Composição)**

Integram a CMPC de Peniche:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Peniche, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
- b) Comandante Operacional Municipal (COM) de Peniche;
- c) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros de Peniche;
- d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no Concelho de Peniche;
- e) Coordenador da unidade de saúde pública municipal;
- f) Um elemento da Administração do Centro Hospitalar Oeste Norte;
- g) Um elemento da Administração do Agrupamento dos Centro de Saúde Oeste Norte;
- h) Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- i) Um representante por cada uma das entidades e serviços implantados no Município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do Concelho de Peniche, contribuir para as acções de Protecção Civil.

### **Artigo 5º**

#### **(Subcomissões Permanentes e Unidades Locais)**

1. Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nas áreas de riscos naturais e de riscos tecnológicos.
2. A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos naturais têm como objectivo o acompanhamento contínuo de situações e acções de protecção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a) Sismos e acidentes geomorfológicos;
  - b) Precipitações Intensas, Cheias e Trovoadas;
  - c) Nevões e Vagas de Frio;
  - d) Secas e Ondas de Calor;
  - e) Ciclones e Tornados;
  - f) Incêndios Florestais, devendo esta articular a sua actividade com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

---

- g) Erosão Costeira;
  - h) Outros.
3. A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos tecnológicos tem como objecto o acompanhamento contínuo de situações e acções de protecção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:
- a) Substâncias perigosas em indústrias e armazenagem;
  - b) Transporte de mercadorias perigosas;
  - c) Gasodutos e oleodutos;
  - d) Emergências radiológicas;
  - e) Ameaças NRBQ - Agentes químicos e biológicos;
  - f) Energia Eléctrica, redes de muita alta tensão, aéreas ou subterrâneas;
  - g) Incêndios estruturais;
  - i) Outros.
4. Por deliberação da CMPC podem ainda ser criadas unidades locais de protecção civil de âmbito de Freguesia, ponderando factores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.
5. As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta de Freguesia respectiva.

### **Artigo 6º**

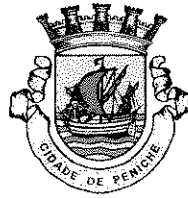
#### **(Mandato)**

O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Protecção Civil.

### **Artigo 7º**

#### **(Presidência)**

- 1. A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Peniche.
- 2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

---

3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros permanentes da Comissão.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vereador com competências delegadas na matéria.

### **Artigo 8º**

#### **(Presidente da Câmara Municipal)**

1. O Presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Protecção Civil.
2. O Presidente da Câmara Municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Governador Civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município.

## **SECÇÃO II**

### **Funcionamento**

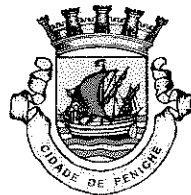
### **Artigo 9º**

#### **(Funcionamento da CMPC)**

1. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano.
2. A Comissão pode reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 7 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.
4. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou noutro local deliberado pela Comissão.

### **Artigo 10º**

#### **(Ordem do dia)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

---

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 7 dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 11º**

#### **(Quórum)**

1. A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem com cariz de permanência.
2. Passados 30 minutos o Presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros com cariz de permanência.

A Comissão aprova o seu Regimento.

### **Artigo 12º**

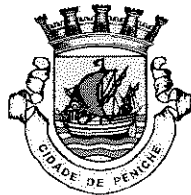
#### **(Deliberações)**

As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

### **Artigo 13º**

#### **(Acta das reuniões)**

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

---

2. As minutas das actas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respectiva acta no início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde conste ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 14º**

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos em reunião da CMPC.

##### **Artigo 15º**

##### **(Vocatio Legis)**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.